



# Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

## LEI Nº 002/2001

**SÚMULA:** Autoriza a concessão de abono e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono aos professores em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental.

**Parágrafo Único:** O abono de que trata este artigo não será incorporado à remuneração dos professores.

Art. 2º - O abono mencionado no "caput" do artigo 1º desta Lei, origina-se das disponibilidades dos recursos do FUNDEF, não aplicados na remuneração dos profissionais do Magistério, de acordo com o contido no Art. 7º, da Lei Federal nº 9424/96.

§ 1º - O critério adotado para efetuar o rateio será na proporção da remuneração de cada professor em relação ao valor total da folha de pagamento da referida classe.

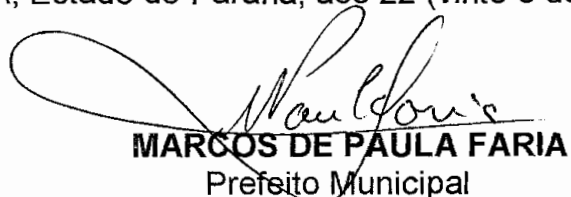
§ 2º - Para efeito desta Lei, entende-se como remuneração todos os proventos do profissional no mês de dezembro de cada ano, com a exceção dos valores correspondentes ao abono família, gratificações de direção de escolas, décimo terceiro salário e férias.

Art. 3º - O Município efetuará o rateio e o pagamento referente ao exercício financeiro de 2000, com base no saldo apurado, da conta específica, após a emissão do parecer correspondente, pelos membros do "Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2001.

PUBLICADO NO JORNAL  
**IUARAMA ILUSTRADO**  
ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

  
**MARCOS DE PAULA FARIA**  
Prefeito Municipal

23 / MARÇO / 2001  
N.º 6.048